

CONTRATO Nº 25/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLITÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E DAVID MOREIRA & CIA LTDA EPP**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: DAVID MOREIRA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 03.564.152/0001-05, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Avenida Conselheiro Furtado, nº 3039, Altos, bairro: São Braz, telefone (91) 3276-8286, CEP: 66.063-060, representada legalmente pelo Sr(a). **ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA**, cargo sócio administrador, portador do RG n.º 1305721 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 302.417.232-72, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 267292/2016**, o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2017**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 1.093/2004, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de condicionadores de ar tipo splitão**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2017**, que é parte integrante e indivisível do Processo nº 2016/267292.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento e instalação do objeto deste contrato o **Valor de R\$ 527.999,89 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.



4.2 - O valor supracitado é fixo e irrevogável.

4.3 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento e instalação dos splitões deverá obedecer às especificações do termo de referente (TR), que é parte integrante e indivisível do Processo nº 2016/267292

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2017, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional Programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
23.122.1297.8338	449052, 339039	0661

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do atesto na nota fiscal, pelo setor competente.

7.1.1 - A nota fiscal devidamente atestada será encaminhada pela Fiscalização para o Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, que a enviará para o Departamento Financeiro.

7.1.2 - Se a nota fiscal apresentada conter incorreções, esta será devolvida para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo para pagamento.

7.1.2.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos de ocorrência descrita no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

7.3 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATANTE** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

7.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

7.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato, apresentar à **CONTRATANTE** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições deste, conforme previsto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o item 13.1, alínea "d", deste contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias para submeter à **CONTRATANTE** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 5 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**.

8.5 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 8.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **CONTRATANTE**, desta solicitação, desde



que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela **DIE – Divisão de Infraestrutura**, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores;

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O prazo de garantia dos splitões e do serviço de instalação dos mesmos será de no mínimo **1 (um) ano**, contado a partir da entrada em operação dos mesmos.

10.2 – A Contratada prestará os serviços de assistência técnica, manutenção e reparos dos splitões, assim como, no que couber, no serviço de instalação dos mesmos, pelo prazo de vigência da garantia, devendo substituir todas as peças, componentes, acessórios e materiais que apresentarem defeito ou mal funcionamento, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

10.3 – Os componentes, peças e acessórios substituídos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 – Efetuar o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento objeto do presente contrato, no prazo e nas condições estabelecidos.

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3 - Comunicar à contratada quaisquer irregularidades detectadas no fornecimento ou na execução do serviço de instalação, objetivando a imediata reparação.

11.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas.

11.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

11.1.6. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 - Fornecer os equipamentos (splitões) rigorosamente nas especificações constantes deste termo de referência, assim como os materiais de instalação, e efetuar a desinstalação, retirada e remoção das centrais de ar antigas e a instalação dos novos equipamentos, através de mão de obra qualificada para tal, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

12.1.2 - Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

12.1.3 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.1.4 - Assegurar a qualidade da prestação do serviço, através da utilização de ferramental, equipamentos e materiais de boa qualidade e cumprimento de prazos.

12.1.5 - Comunicar ao representante da PRODEPA qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.1.6 – Prestar assistência técnica e efetuar manutenção (preventiva ou corretiva) durante o prazo de vigência da garantia.

12.1.7 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.8 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

12.1.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODEPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato, nos termos do **item 13.3** deste edital.
- c) **Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** sobre o valor global do contrato por dia que ultrapassar o prazo para a entrega e instalação do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de atraso na apresentação da garantia contratual, conforme estabelece o **item 8.2**.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**.

- f) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- g) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **PRODEPA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e f** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que a Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

13.3 - O valor das multas aplicadas será creditado em favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Oitava** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.7 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.8 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

14.2 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.2.1 - Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, a título de multa rescisória.

14.2.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para instalação do GMG, nos prazos contratuais.

14.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato.

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

14.4.6 - A dissolução da sociedade.

14.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

14.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a

CONTRATADA, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 16 de Outubro de 2017



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA
Representante Legal da DAVID MOREIRA & CIA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF:



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação
 Profissional e Tecnológica, em 17 de outubro de 2017.
 MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRIQUEZ
 Secretária de Estado, em exercício.

Protocolo: 238999

CONTRATO

PORTARIA Nº 271 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/314112, de 21.07.2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora WALQUIRIA CARRERA BERNADO, Identidade Funcional nº 5900563/1, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 023/2017, firmado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTEI com a empresa MONCHICK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.304.594/0001-00, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para equipe de trabalho da VIII Feira Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação
 Profissional e Tecnológica, em 18 de outubro de 2017.

ALEX FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

Protocolo: 239230

DIÁRIA

PORTARIA Nº 270 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 260/2015, CGC de 12/01/2015, publicada no DOE nº 32.806, de 13/01/2015 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 033, de 27 de janeiro de 2015, publicada no DOE 32.818 de 29/01/2015 e,

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o processo nº 2017/436284 de 10/10/2017;

R E S O L V E:

CONCEDER aos Colaboradores Eventuais MÁRCIO KENNEDY ARAÚJO FERREIRA, RG Nº 6579944/CPF Nº 016.362.552-21/ WELLTON JHON DOS SANTOS DO ESPÍRITO SANTO, RG Nº 7344340/CPF Nº 027.681.832-61, DHONNY GUIMARÃES NONATO, RG Nº 4941950/CPF Nº 018.020.182-47 e WILLIAN DE JESUS CASTRO DE LIMA, RG Nº 7946421/CPF Nº 041.382.232-07, 04 e 1/2(Quatro e meia) diárias, que se deslocarão do município de Igarapé Miri-PA no período de 23/10 a 27/10/2017, com objetivo de participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2017 no Estado do Pará - 8ª Feira Estadual de Ciência e Tecnologia e Inovação, que apresentará o projeto Clube de Robótica da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé Miri.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação
 Profissional e Tecnológica, em 18 de outubro de 2017.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO

Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 239218

PORTARIA Nº 269 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 260/2015, CGC de 12/01/2015, publicada no DOE nº 32.806, de 13/01/2015 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 033, de 27 de janeiro de 2015, publicada no DOE 32.818 de 29/01/2015 e,

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO, o processo nº 2017/436284 de 10/10/2017;

R E S O L V E:

CONCEDER aos Colaboradores Eventuais REGIANE ARAÚJO DA SILVA, RG Nº 6878986/CPF Nº 015.994.632-88, LUCIANA MARGALHO QUARESMA, RG Nº 7974757/CPF Nº 547.074.202-49 e MAURÍCIO PANTOJA, RG Nº 744323/CPF Nº 027.939.312-17, 04 e 1/2(Quatro e meia) diárias, que se deslocarão do município de Abaetetuba-PA no período de 23/10 a 27/10/2017, com objetivo de participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia 2017 no Estado do Pará - 8ª Feira Estadual de Ciência e Tecnologia e Inovação, para apresentação do projeto Mostra de Ciência e Tecnologia da Escola Aqai-MCTEA.

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 025/2017. /
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2017.
 / PARTES: PRODEPA E DAVID MOREIRA & CIA LTDA EPP. /
 OBJETO: Aquisição e instalação de condicionadores de ar tipo

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação
 Profissional e Tecnológica, em 18 de outubro de 2017.
 CARLOS ALBERTO MONTEIRO
 Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 239211

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 139/2017 - GABINETE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 8, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores. CONSIDERANDO a necessidade de ausência deste Titular no período de 19 a 24/10.

RESOLVE:

Designar o servidor Helder de Paula Mello, Diretor Científico, a responder pela Presidência da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas no período acima referido.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 17 de Outubro de 2017.

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor Presidente

Protocolo: 238956

FÉRIAS

PORTARIA Nº 138/2017 - GABINETE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 7º, Parágrafo Único, item VII da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Gozo
592619/1	GLEICE SALDANA BATISTA	01/06/2016 A 31/05/2017	14/12/2017 A 12/01/2018
8017930/1	SUELY WATRIN DA COSTA	01/03/2016 A 28/02/2017	04/12/2017 A 02/01/2018
5815460/3	GEOVANA RAÍOL PIRES	24/07/2016 A 23/01/2017	01/12/2017 A 30/12/2017
592600/2	FREDERICO FERNANDES DE MENDONÇA	01/04/2016 A 31/03/2017	18/12/2017 A 16/01/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, em 16 de Outubro de 2017.

Eduardo José Monteiro da Costa

Diretor Presidente

Protocolo: 238954

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

splitão, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017. / DATA DA ASSINATURA: 16/10/2017 - VIGÊNCIA: 16/10/2017 a 15/10/2018. / VALOR (R\$): 527.999,89. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 -339039 / 449039 - FONTE DE RECURSO: 0661. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO: Av. Conselheiro Furtado, nº 3039, Altos, bairro: São Braz - CEP: 66.063-060 - Belém Pará.

Protocolo: 238871

AVISO DE LICITAÇÃO

PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2017 PROCESSO Nº410.108/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS

DATA DA ABERTURA: 01 de novembro de 2017

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: COMPRASNET

FONTE DE RECURSO:

23.126.1424.8238- 33.90.30

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2017

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Pregoeira: Adenice M. Mattos

Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.pa.gov.br

Protocolo: 239093

OUTRAS MATÉRIAS

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017 PROCESSO Nº 364.140/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para lançamento e redes de fibra óptica para a AÇÃO AMPLIAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS. Informamos que, devido a retificação no edital do referido pregão, adiamos a sessão do dia 18 de outubro de 2017, para o dia 31 de outubro de 2017 na mesma hora e local. Adenice M. Mattos - Pregoeira

Protocolo: 238991

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 248/2017-SEEL, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2017/427005;

RESOLVE:

CONCEDER 6 e ½ (seis e meia) diárias aos servidores JOÃO BATISTA GOMES FILHO, matrícula 5900907 para realizar visita técnica referente ao evento "X Jogos Abertos do Pará", e EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, matrícula 5309212 para conduzir o servidor aos municípios de Xinguara, São Felix do Xingu, Redenção e Conceição do Araguaia/PA, no período de 09/10/2017 a 15/10/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 13 DE OUTUBRO DE 2017.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 238692

